



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE – COMTMUA

**PL n.º 417/2023**

Autoria: Vereador **RODRIGO GUEDES**

EMENTA: “**DISPÕE** sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

### **PARECER AO PROJETO DE LEI**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Rodrigo Guedes, que institui sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências, além da Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se desfavorável a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável, com o relator Vereador Mitozo, mas este foi rejeitado pela maioria dos presentes em reunião da Comissão em questão. Em seguida, o vereador autor do Projeto apresentou o Requerimento nº 11.515/2023, requerendo a apreciação, em Plenário, do parecer contrário da 2ª CCJR, sendo esse aprovado em Plenário.

Ato contínuo, o PL nº 417/2023 retornou ao Plenário para apreciação do parecer contrário da 2ª CCJR, foi rejeitado e encaminhado à 3ª Comissão para análise e emissão de parecer.

O Projeto recebeu Emenda nº 001, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, no dia 22/09/2023 e em 25/09/23 a 3ª CFEO – Comissão de Finanças, Economia e Orçamento devolveu o PL para reanálise de constitucionalidade pela CCJR, após audiência pública realizada em Plenário no dia 19/09/2023, conforme Memorando nº 047/2023 - GVMA, de 22/09/2023 e Memorando nº 014/2023 - GACP/CCOM/DL/CMM, de 25/09/2023.

Assim, seguiu para análise e emissão de parecer da Procuradoria Legislativa Emenda 01 que emitiu parecer contrário.

O vereador Mitozo, como relator da 2ª CCJR manifestou-se favorável à Emenda 01 com apresentação da Subemenda nº 01. Assim foi aprovado o parecer favorável à Emenda nº 01, com apresentação de subemenda, e aprovada Emenda nº 02 da CCJR para ajuste na redação da matéria, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 01/11/2023.

Subsequente, o Projeto recebeu Emenda nº 02, de autoria da 2ª CCJR, no dia 01/11/2023. No Plenário, na reunião ordinária do dia 08/11/2023, foi aprovado o parecer favorável da 2ª Comissão à Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02. Projeto encaminhado à 3ª Comissão para análise e emissão de parecer.

Na 3ª CFEO, o Relator Vereador Marcel Alexandre emitiu parecer favorável e foi aprovado pela maioria dos presentes, na Reunião Ordinária do dia 13/11/2023.

Na reunião ordinária em Plenário do dia 22/11/2023, foi aprovado o parecer favorável da 3ª Comissão ao PL, à Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02. Projeto encaminhado à 8ª Comissão para análise e emissão de parecer ao PL e Emendas.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 417/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que institui que institui o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra, denominado Praia para Todos, e dá outras providências, além da Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 44, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

**Art. 44.** À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

II – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

[...]

IV – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Fez-se mister que o Projeto de Lei, Emendas e Subemenda em comento passem por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que a sua finalidade é permitir que os entregadores possam circular nas áreas comuns para realizar as entregas aos consumidores e oferecer um bom serviço de delivery. Além de dirimir qualquer tipo de discriminação ou acepção de pessoas, para essa classe trabalhadora. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei, Emenda e Subemenda 01 e Emenda 02.

Manaus, 23 de novembro de 2023.

**ROSINALDO FERREIRA DA SILVA**

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR – PMN

